



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.303/2019, DE 18 JUNHO DE 2019.

*AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEIS
EM DAÇÃO EM PAGAMENTO.*

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do espólio de Aderio Bellé e Alice Giacomel Bellé os imóveis abaixo especificados cujo valor será abatido da dívida dos falecidos, junto ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Viadutos.

Art. 2º Os imóveis a serem recebidos são os abaixo especificados:

PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO TREZE (13), da quadra nº08, com área de DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E OITENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS (259,86m²), distante 24,00m da Esquina das Ruas Tiradentes e Mekitar Asturian, com frente lado ímpar para a Rua Mekitar Asturian, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Mekitar Asturian, Tiradentes e Ângelo Brancher, na cidade de Viadutos, sem benfeitorias, confrontando, ao:

NORTE, na extensão de 11,00m, com Parte do Lote Urbano nº11, matrícula nº11501;

SUL, na extensão de 11,15m com a Rua Mekitar Asturian;

LESTE, na extensão de 24,55m, com a Rua Tiradentes;

OESTE, na extensão de 22,53m, com Parte do Lote Urbano nº13.

PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO TREZE (13), da quadra nº08 com área de DUZENTOS E TRINTA E NOVE METROS E CINQUENTA E TRES DECÍMETROS QUADRADOS (239,53m²), distante 35,15m da Esquina das Ruas Tiradentes e Mekitar Asturian, com frente lado ímpar para a Rua Mekitar Asturian, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Mekitar Asturian, Tiradentes e Ângelo Brancher, na cidade de Viadutos, sem benfeitorias, confrontando, ao:

NORTE, na extensão de 11,00m, com Parte do Lote Urbano nº11, matrícula nº11501;

SUL, na extensão de 11,15m com a Rua Mekitar Asturian;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LESTE, na extensão de 22,53m, com Parte do Lote Urbano nº13;
OESTE, na extensão de 20,85m, com Parte do Lote Urbano nº13.

Art. 3º A transferência do domínio dos imóveis ao Município será efetuada através do inventário do espólio de Aderio Bellé e Alice Giacomet Bellé, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de inventário em nome do Município, para posterior registro no RI da Comarca dos lotes dados em dação de pagamento em nome do Município.

Art. 4º A dação em pagamento será efetuada pelo valor de R\$ 166.944,48 (cento e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º Alienados os imóveis pelo Município ou utilizados pelo mesmo, este repassará, com recursos não vinculados os valores equivalentes ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais.

Art. 6º Os valores devidos para o FAS serão corrigidos até o ultimo dia do mês de maio de cujo montante será deduzido o valor previsto no artigo 4º, passando o remanescente a ser pago pelos descendentes na forma da lei específica.

Art. 7º As despesas de transferência serão arcadas pelo Município, e serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 18 dias do mês de junho de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO